RESOLUÇÃO CRP-16 № 003, DE 16 DE OUTUBRO DE 2004

Dispõe sobre os valores da anuidade e taxas devidas ao Conselho Regional de Psicologia para o exercício de 2005.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 16ª REGIÃO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que a obrigatoriedade do pagamento da anuidade devida pelo psicólogo e empresas voltadas para atuação no segmento da Psicologia a partir da obtenção do Registro Profissional e Registro Cadastral está definida nos arts. 71 a 75, da Consolidação das Resoluções do Conselho Federal de Psicologia, instituída pela resolução 18/2000;

Considerando que o art. 1º do Decreto-Lei nº968, de 13 de Outubro de 1969, prescreve que as entidades criadas por lei com atribuições de fiscalização do exercício de profissões liberais, que sejam mantidas com recursos próprios, e não recebam subvenções ou transferências à conta do orçamento da União, regular-se-ão pela respectiva legislação específica, não se lhes aplicando as normas legais e demais disposições de caráter geral, relativas à administração interna das autarquias federais;

RESOLVE:

Art. 1º - Os valores da anuidade, taxas e multas devidas ao Conselho Regional de Psicologia, no exercício de 2005, pelos profissionais e entidades jurídicas que explorem serviços de psicologia, são os constantes do arts. 2 e 3 desta portaria, com observação das regras constantes nos arts. 71 a 75, da Consolidação das Resoluções do Conselho Federal de Psicologia, instituída pela resolução 18/2000.

Art. 2º - O pagamento da anuidade poderá ser efetuado:

I - de uma só vez e com desconto:

- a) Pessoa Física: 10% (dez por cento), se efetuado até 31/1/2005: R\$ 281,34
- b) Pessoa Jurídica: 5% (cinco por cento), se efetuado até 31/1/2005: R\$ 276,45
- c) Pessoa Jurídica filial: 5% (cinco por cento), se efetuado até 31/1/2005: R\$ 276,45

II - parcelado e sem desconto

a) Pessoa Física: 1ª Parcela até 31/01/2005: R\$95,78 (R\$3,00 fundo de seção)

2ª Parcela até 28/02/2005: R\$92,78 3ª Parcela até 31/03/2005: R\$92,78

b) Pessoa Jurídica: 1ª Parcela até 31/01/2005: R\$100,00 (R\$3,00 fundo de seção)

2ª Parcela até 28/02/2005: R\$97,00 3ª Parcela até 31/03/2005: R\$97,00

c) Pessoa Jurídica Filial: 1ª Parcela até 31/01/2005: R\$100,00 (R\$3,00 fundo de seção)

2ª Parcela até 28/02/2005: R\$97,00 3ª Parcela até 31/03/2005: R\$97,00

- § 1º Após 31 de março de 2005, o valor da anuidade, pago de uma só vez ou parcelado, terá acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração.
- § 2º Quando do primeiro registro, definitivo ou provisório, serão devidas apenas as parcelas correspondentes aos duodécimos vincendos do exercício.

- Art. 3º As taxas serão cobradas na seguintes hipóteses:
- a) Inscrição de Pessoa Física 10% do valor da anuidade: R\$ 28,15
- b) Inscrição de Pessoa Jurídica 23% da anuidade: R\$ 73,50
- c) 2ª via de carteira 12% da anuidade: R\$ 33,75
- **Art. 4º -** O profissional ou entidade jurídica que explore serviços de psicologia que solicitar baixa do registro até 31 de março, desde que não possua débitos anteriores, poderá requerer o pagamento da anuidade proporcionalmente ao número de meses decorridos.
- Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir de 16 de outubro de 2005.

Vitória – ES, 16 de Outubro de 2004.

Fabíola Costa e Silva Cunha Conselheira – Presidente

Marcelo Novais da Silva Conselheiro - Secretário